



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 05 DE ABRIL DE 1990.

LEI MUNICIPAL N.º 584 DE 05 DE ABRIL DE 1990.

publicos da Câmara Municipal, são fixados na Tabela 1, em vigor
de 1.º de Março "Institui a Estrutura Básica da Câmara Municipi
de Rio Grande da Serra" de 06 de março
de 1988.

Artigo 7.º - As "Funções Gratificadas" e "Pró
-labore" serão pagas APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal
de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a Estrutura Bási
ca da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, que passa a vigo
rar na forma dos seguintes anexos:

ANEXO I	GABINETE DO PRESIDENTE
ANEXO II	ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III	QUADRO ESPECIAL DESTINADO À EXTINÇÃO DE CAR GOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 2.º - Os vencimentos dos funcionários
municipais são os constantes da Tabela 1, que passa a integrar
esta Lei.

Artigo 3.º - Os cargos e funções constantes
dos Anexos I e II, como "situação atual", ficam transformados
conforme constantes em "Situação Nova" e criados nas respecti-
cas divisões os demais cargos, cuja remuneração é constante na
coluna nível/código.

Artigo 4.º - Os ocupantes de cargos em comis
são, são os constantes no Anexo III, e destinados à extinção no
prazo de 1 (um) ano cujos ocupantes serão inscritos para o con-
curso automaticamente, quando da abertura de vagas compatíveis
com suas atribuições.

Artigo 5.º - Como norma geral, aplica-se a
Lei que instituiu o Regime Único dos Servidores do Município.

Artigo 6.º - Os vencimentos dos servidores



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

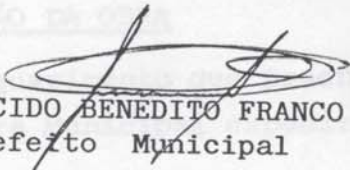
Fls. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº584 DE 05 DE ABRIL DE 1990.

públicos da Câmara Municipal, são fixados na Tabela 1, com vigência a 1.º de Março de 1990, majorados mensalmente na forma estabelecida pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 525 de 06 de dezembro de 1988.

Artigo 7.º - As "Funções Gratificadas" e "Pró-labore" serão pagos mensalmente pelo código/nível H-5.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Abril de 1990, revogando expressamente a lei Municipal n.º 575 de 09 de Fevereiro de 1990 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 05 de Abril de 1990 - 25º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

TÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DE OBRAS EXISTENTES

Artigo 3º - As edificações que não se enquadrarem nas disposições do título I, poderão mediante requerimento nos termos do artigo 2º, desta Lei, ser regularizadas com a concessão de regularização de obra existente.

Artigo 4º - Na concessão do termo de que trata este artigo não serão exigidas adaptações técnicas, salvo as que forem necessárias em decorrência da existência e as condições constantes do inciso II do artigo 3º desta Lei.